

faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1831/97.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Isabel Gerales de Brito Sousa, filha de João Crisóstomo de Brito António e de Iosabel Maria Rijo Gerales de Brito, natural de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Março de 1974, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10390702, com domicílio no sítio do Encalhe, lote 2, fração L, 3.º, direito, Vila Real de Santo António, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 19 de Fevereiro de 1997, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

10 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4665/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 113/04NUIPC6816/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Zhytsianiou Mikalay, filho de Zhytsianiou Alehanbre e de Zhytsianiou Maria, natural da Bielorrússia, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 8 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AB0021765, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Custóias, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2003, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4666/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7535/00.3TDPRT (177/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Alexandre Mendes Ribeiro da Costa, filho de Sérgio Belmiro Vieira Cardoso da Costa e de Maria Manuela Mendes Ribeiro, natural do Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11522657, domicílio, Rua da Granja, 925, 1.º esquerdo, 4300-250 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 107.º, n.º 1, 121.º e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 28 de Janeiro de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 24.º e 26.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, praticado em 28 de Janeiro de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 4667/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11009/04.5TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Pereira Ferreira, filho de Miguel de Freitas Ferreira e de Maria da Conceição Pereira Ferreira, natural de Pinheiro, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 186614276, titular do bilhete de identidade n.º 9684997, com domicílio no lugar da Arca de Baixo, 1349, Pinheiro, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4668/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 778/95.1TAPRT (ex. n.º 1013/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Queiroz Ferreira Lourenço, filho de Victor Manuel Lourenço e de Maria Luísa Queiroz Ferreira Lourenço, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4788526, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, lote 2-A, 1.º, Casal de Mira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1995, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4669/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 987/03.1TPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Jerónimo Costa Miranda, filho de Jerónimo da Fonseca Miranda e de Maria da Conceição Costa, natural de Vila Verde, Aboim da Nóbrega, Vila Verde, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11388851, com domicílio na Rua Santa Catarina, 744, Pensão Sul Africana, 4000-446 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4670/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 203/04 NUIPC 5906/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 69, 2.º, esquerdo H, Gafanha da Nazaré, 3820-620 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2003, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,

do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4671/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1423/04.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Margarida Conceição Pires Barbas, filha de José Barbas Botelho e de Emília Alegria da Conceição Pires Barbas, natural de Portugal, Oeiras, São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1979, titular da identificação fiscal n.º 216297001, titular do bilhete de identidade n.º 11688336, com domicílio na Rua Rui Belo, lote 30, 2.º-C, Urbanização Vale Mourão, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 2003, foi a mesmo declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4672/2006 — AP. — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10293/04.9TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Isabel Costa Pereira Pinto, filha de Jorge Pereira Pinto e de Ernestina Celeste Braz, natural da Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1971, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9635993, com domicílio na Travessa Ferreira, 96, 5.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4673/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2125/94.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Ribeiro Bernardo, nascido a 25 de Abril de 1953, natural da Sé, Lamego, filho de Albino Bernardo e de Laurinda Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3472533, com domicílio na Estrada da Circunvalação, 1865, 1.º direito, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 30 de Janeiro de 2006,

proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4674/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 920/93.7TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Nobre Ribeiro, filho de Álvaro Pinto Ferreira Ribeiro e de Maria Nobre Marques Valsa Ribeiro, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa nascido em 8 de Novembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6526990, com domicílio na Rua Mouzinho da Silveira, 150, 4.º direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 1993, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4675/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 138/02.0PGPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Regadas, filho de Francisco Regadas e de Maria dos Santos Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11195538, com domicílio na Rua da Arroitea, 117, Milheiros, 4475-321 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição da arguida a termo de identidade e residencial, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como único titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4676/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7120/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Maria Abreu Conde, filha de Marceliano Conde e de Maria de Lourdes de Abreu, natural de Melgaço, Remoães, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10713948, com domicílio na Rua do Progresso, 57, bloco B, Hab. 18, 4410-032 Serzedo Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição da arguida a termo de